



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 45\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 15:004** — Delimita os concelhos de Setúbal e Palmela e estabelece a divisão d'este último em freguesias — Cria a freguesia da Cova da Piedade, no concelho de Almada — Indica os limites da freguesia da Graça, da cidade de Setúbal.
- Decreto n.º 15:005** — Determina que a freguesia do Seixo do Ervedal, do concelho de Oliveira do Hospital, passe a denominar-se Seixo da Beira, elevando-a à categoria de vila.
- Decreto n.º 15:006** — Restabelece a freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim.
- Decreto n.º 15:007** — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, a proceder à delimitação da respectiva circunscrição.
- Decreto n.º 15:008** — Autoriza a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, a alienar em hasta pública um terreno baldio e um prédio que possui.
- Decreto n.º 15:009** — Cria duas freguesias no concelho e distrito de Leiria (freguesia da Boa Vista e freguesia de Santa Eufémia).
- Decreto n.º 15:010** — Fixa a data do encerramento da caça indígena no concelho de Aveiro.
- Decreto n.º 15:011** — Amnistia diversos empregados dos Hospitais Civis de Lisboa de penalidades que lhes foram applicadas por motivo dos acontecimentos anormais ocorridos em 19 de Maio de 1919.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 5:202** — Manda fazer a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Loivo, concelho de Vila Nova da Cerveira.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 15:012** — Dispensa a Associação de Socorros Mútuos Carlos José Barreiros, dos bombeiros municipais de Lisboa, do pagamento da contribuição de registo por título gratuito relativa a um legado de 4.000\$ que lhe foi deixado.
- Decreto n.º 15:013** — Estabelece as condições em que será concedido o despacho do material scenico e de trabalho artistico que trouxerem as companhias e artistas que vierem exercer o seu mester no continente e ilhas.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 15:014** — Designa a entidade que deve desempenhar o cargo de residente do Forte de S. João Baptista de Ajudá.

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 15:015** — Faz várias transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

- Portaria n.º 5:203** — Manda contar aos funcionários públicos o tempo de frequência das escolas preparatórias de officiais milicianos e do serviço militar como milicianos para efeitos de aumento de vencimento por diuturnidade de serviço.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:004

Tendo em consideração o que foi representado pelos respectivos povos e as informações favoráveis prestadas pelo governador civil de Setúbal;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os concelhos de Setúbal e Palmela ficam delimitados na parte compreendida entre a Estrada dos Ciprestes e a Estrada de Azeitão por uma linha que, partindo do antigo marco concelhio no sítio dos Ciprestes, junto da estrada de Setúbal à Lançada, e contornando pela extrema norte a propriedade dos Ciprestes, siga pelos limites norte da propriedade denominada Galroas e daí, entrando na Azinhaga de S. Joaquim, conduza por esta à estrada de Setúbal à Moita, continuando pelos limites norte das propriedades Galvão, de António Manuel Xavier da Silva, Pedrinhas de Jorge Torlades O'Neill, Santana, de D. Mariana de Moraes Mata, Vargem, de D. Romana Araújo Ligeiro, e Brejo de D. Ana Garcia Peres Grill, indo finalizar na estrada de Azeitão.

Art. 2.º O concelho de Palmela ficará constituído por quatro freguesias: Palmela, Quinta do Anjo, Pinhal Novo e Marateca.

§ 1.º A freguesia de Palmela, com sede na vila do mesmo nome, fica constituída pela área e povoações do concelho de Palmela não compreendidas nos parágrafos seguintes.

§ 2.º A freguesia da Quinta do Anjo, com sede na povoação do mesmo nome, terá os seguintes limites: pelo norte, os concelhos da Moita e Barreiro; pelo sul, a Crista da Serra de Louro a partir da direcção de Chibanes até a freguesia de S. Simão de Azeitão; pelo nascente uma linha recta que, partindo do cume da Serra de Louro em Chibanes, siga a estrada de S. Brás até o Alto do Moscardo e daí pela estrada distrital n.º 157 até o concelho da Moita, e pelo poente a freguesia de S. Simão de Azeitão.

§ 3.º A freguesia do Pinhal Novo, com sede na povoação do mesmo nome, será delimitada pela seguinte forma:

Por S. E. — (Folha n.º 70 da carta dos arredores de Lisboa), na estrada da Moita a Palmela, a partir do extremo dos concelhos e ao longo da mesma estrada, ao cruzamento dos caminhos ime-

diatamente a N. W. do ponto trigonométrico Olhos de Água.

Por S. SW.—A partir do ponto acima indicado e pelo caminho de N. W. até o segundo cruzamento de quatro caminhos, entre os sítios designados por Terrim, Cascalhoira, Lagoinho e Vale do Alecrim, seguindo daí em linha recta e passando a cerca de 160 metros do ponto geodésico (ao sul) Montinhoso, até a linha férrea à cota de 29, e na mesma direcção até o caminho designado por estrada dos Espanhóis (fôlha n.º 69) à cota 41.

Pelo sul—Do ponto acima referido e pela estrada dos Espanhóis pelas cotas 33, 28 e 28 até o caminho de S. a N., que parte da estrada indicada imediatamente a NW. do Casal do Brinca.

Por W.—Do ponto atrás referido e pelo caminho indicado de S. a N. pelas cotas 24, 24 e 26 (fôlha n.º 64), até a linha férrea e por esta para o lado poente até a linha extrema do Chaparral de Santos Jorge, seguindo em linha recta pelas cotas 23 a 27, ponto trigonométrico Chaparro do Homem, em linha recta às cotas 28, 13, e seguindo a mesma direcção até o extremo do concelho, no ponto de confluência com o de Alcochete.

§ 4.º A freguesia de Marateca, com sede na povoação de Águas de Moura, será delimitada pela seguinte forma:

Pelo nascente—Os concelhos de Alcácer do Sal e de Montemor-o-Novo.

Pelo sul—Começando na linha de água da herdade da Aqualva e atravessando a estrada distrital n.º 136 (na ponte da mesma linha de água), e seguindo dêste ponto por um caminho que vai até o Poceirão Velho e daqui atravessando a estrada distrital n.º 50, da Lançada a Águas do Moura, e seguindo dêste ponto pela mesma estrada até encontrar o aceiro que separa o sítio do Forninho da Vinha Grande do Sr. Samuel Lúpi dos Santos Jorge, e por êste aceiro em linha recta na direcção sul norte até o extremo do concelho.

Art. 3.º É criada no concelho de Almada, do distrito de Setúbal, a freguesia administrativa da Cova da Piedade, com sede na povoação do mesmo nome, compreendendo os lugares da Piedade, Caramujo, Alfeite, Romeira, Mutela, Caranguejais, Pombal de Baixo, Ramalhina, Ramalha, Crastos, Vale de Mourellos, Espadeiros, Vinagreiro, Vandelhas, Seabra, Quinta Velha, Azinhaga Perdida, Cruzinhas, Índio, Farrapa, Casa de Fôlha, Vale de Flores de Cima, Alazarra, Babau, Alembração de Baixo, Alembração de Cima, Quinta das Amoreiras, Cereira, Cerrado do Escrivão, Santo Amaro, Quinta dos Eucaliptos, Rato e Ponta do Alfeite, tendo por limite uma linha que, partindo da Quinta do Durão, no Alto de Mutela, passa pelos referidos lugares até a Ponta do Alfeite, actual limite do concelho, e dali, pela margem do Tejo, até a referida Quinta do Durão.

Art. 4.º A freguesia de Santa Maria da Graça da cidade e concelho de Setúbal passa a ter por limite uma linha que, partindo do Teatro de Luísa Todi e atravessando a Avenida Todi em direcção à Travessa do Postigo da Pedra (lado nascente); Rua de Álvaro Castelões (lado norte) até a Rua de Álvaro Luz, segue depois esta rua, Rua do Santo António (lado norte) até o Largo da Conceição (não abrangendo a capela de Nossa Senhora da Conceição das Portas de Erva), Portões de Ferro, Campo do Bomfim (lado nascente), Capela do Bomfim, Estrada do Quadrado, Ribeiro até a Azinhaga do S. Joaquim (lado nascente), Estrada dos Ciprestes (lado poente), Avenida da Portela (lado poente), Praça

de Quevedo atravessando-a em direcção à Ladeira de S. Sebastião, seguindo esta pelo lado poente e de modo a abranger toda a propriedade dos herdeiros de Francisco José Pereira, Arco da Bute de S. Sebastião (lado poente), Ladeira da Ponte de S. Sebastião (lado poente), Avenida Todi (casas da família Harens) e Cais de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 5.º À freguesia de S. Julião da cidade e concelho de Setúbal são anexadas as propriedades que pela delimitação constante do artigo 1.º dêste decreto deixaram de fazer parte da antiga freguesia de Palmela.

Art. 6.º Êste decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:005

Tendo a direcção da Comissão Central Pro-Progresso da freguesia do Seixo do Ervedal, do concelho de Oliveira do Hospital, requerido no sentido de que a respectiva povoação seja denominada Seixo da Beira, e também para que seja elevada à categoria de vila;

Considerando que a referida povoação é antiquíssima, rica e muito populosa;

Considerando que, além de ser sede de freguesia, conta ela actualmente mais de 4:000 habitantes;

Considerando que em tempos idos a mesma povoação possuía o título de vila, e como tal ainda conserva, com carimbo bem visível, o seu pelourinho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia do Seixo do Ervedal, presentemente assim conhecida, passa de ora avante a denominar-se Seixo da Beira, devendo a respectiva povoação ser elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:006

Considerando que os povos da antiga freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, na